

RESOLUÇÃO Nº. 191, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os valores das anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº. 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº. 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº. 2.170/2024, que fixa os valores exatos das anuidades, multas e emolumentos para o exercício de 2025 devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das anuidades, multas e emolumentos que serão aplicados pelo Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, assim como os descontos que serão concedidos, na forma do art.1º e parágrafos da Resolução nº. 2.170/2024 do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional, em geral;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CORECON-MG em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada presencialmente no dia 06 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anterioridade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo I desta Resolução, os valores relativos às anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG, para o exercício de 2025 e os descontos que serão concedidos para pagamentos em cota única.

§1º Os valores das anuidades foram reajustados em relação aos valores fixados em 2024, pelo percentual de 4,060950% (quatro inteiros e sessenta mil novecentos e cinquenta milionésimos por cento), que representa a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de entre o período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

§2º Será aplicado o desconto no percentual de 10,3010% (Dez mil e trezentos e dez inteiros e dez centésimos), que incidirá sobre o valor integral da anuidade devida por pessoa física no exercício de 2025, fixada em R\$ 797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), na forma do §1º deste artigo, sem prejuízo dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

§ 3º O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base nas Resoluções do Cofecon nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia - e nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia - serão, respectivamente R\$ 557,99 (quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos) e R\$ 797,11 (setecentos e noventa e sete reais e onze centavos), sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º deste artigo e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Adotar política de anuidade diferenciada e descontos para os recém-inscritos, de acordo com as regras estabelecidas pelo Cofecon, garantindo aos profissionais com primeiro registro formalizado em 2025

o desconto sobre o valor integral da anuidade nas proporções listadas abaixo, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do art. 1º e dos descontos para pagamento antecipado elencados no anexo I desta Resolução:

- I. 100% (cem por cento) para a primeira anuidade (2025);
- II. 50% (cinquenta por cento) para a segunda anuidade (2026);
- III. 25% (vinte e cinco por cento) para a terceira anuidade (2027).

§1º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional.

§2º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupar cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon.

§3º Os reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior.

§4º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga.

Art. 3º - Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2025 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025.

Art. 4º - As datas de vencimento das anuidades dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 2.170/2024 do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Fixar, com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº. 1.411/51; nº. 6.839/80; nº 12.846/2013 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51	250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14, 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 c/c art. 1º da Lei nº 6.839/80	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839/80 c/c arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951	150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nas Leis nº	Art. 19, § 1º da Lei 1.411/51 c/c art. 1º da Lei	150% do valor da anuidade calculada

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
1.411/1951 e nº 6.839/80	6.839/80	com base no capital social
VII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	a) Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846/2013, b) Art. 1º da Lei 6.839/80 c/c art. 18 e 19 da lei 1.411/52	a) 10% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, R\$ 6.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento; ou b) 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº. 1411/51; nº. 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§2º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento.

Art. 7º - Para as Certidões de Regularidade de Pessoa Jurídica, prevista no item II, nº. 1, letra “d”, do anexo I desta Resolução, considera-se como comprovação do faturamento bruto anual, qualquer documento hábil, inclusive Certidão do Contador da Empresa.

Parágrafo Único: As empresas que se recusarem ou não desejarem apresentar a documentação que comprove o seu faturamento anual, na forma do artigo anterior, pagarão o valor cheio da certidão, ou seja, R\$ 335,74 (trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos.)

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Valquíria Aparecida Assis
Presidenta – CORECON-MG

RESOLUÇÃO Nº.191, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANEXO I

I) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição	R\$ 139,94
b	Expedição de Carteiras de Identidade do economista ou Perito	R\$ 90,98
c	Expedição de Carteiras de Identidade do economista/Substituição ou 2ª via	R\$ 90,98
d	Taxas de Cancelamento	R\$ 139,94
e	Certidão de Habilitação e Especialização em Perícia	R\$ 139,94
f	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para registrado	R\$ 132,96
g	Certidão/Cumprimento á Resolução 156/2012 - CNJ - Para não registrado	R\$ 180,94
h	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Física	R\$ 279,91
i	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 328,47
j	Certidão de Regularidade	Isento
k	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para registrado	R\$ 133,03
l	Certidão/Não exclusão do Exercício Profissional - Para não registrado	R\$ 167,94
m	Certidão de Especialização/Habilitação - Auditoria	R\$ 191,24
n	Demais Certidões/Registro de Documentos	R\$ 132,96

2. Anuidade:

- a) Valor: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), definido na forma do artigo 1º, §2º desta Resolução.
b) Pagamento em cota única – Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

- c) Pagamento Parcelado: A anuidade devida poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025.

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

a	Registro/Inscrição Original	R\$ 308,46
b	Taxas de Cancelamento	R\$ 200,35
c	Registro Secundário	R\$ 145,92
d	Certidões: regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.	
d.1	ME - faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00	R\$ 143,04
d.2	EPP - faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 e até R\$ 4.800.000,00	R\$ 216,00
d.3	Demais empresas - faturamento bruto anual superior a R\$ 4.800.000,00	R\$ 335,74
e	Certidão de Acervo Técnico - CAT - Pessoa Jurídica	R\$ 335,74
f	Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	R\$ 335,74
g	Revalidação de qualquer certidão: 50% do valor cobrado para cada certidão	
h	Demais certidões/ Registro de documentos	R\$ 143,04

2. Anuidade:

a) Registro Definitivo

Faixas de Capital	Valor Único
Empresas individuais ou com capital até R\$ 10.000,00	R\$ 797,11
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.049,01
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.098,02
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 3.147,03
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.196,04
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.245,03
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.155,97
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.392,10

b) Registro Secundário - O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central.

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
2% (dois por cento) desconto	Até 31 (trinta e um) de janeiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

a) Pagamento parcelado: A anuidade da pessoa jurídica poderá ser paga em três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2025.